



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1469/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Ementa: Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Ambiental - CMMASB do Município de Nova Laranjeiras, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, tem por finalidade assessorar, estudar e propor políticas públicas relativas ao meio ambiente e saneamento básico, deliberar sobre programas, projetos, ações, estabelecer normas e padrões ambientais e sanitários, sendo assegurada a representação.

Parágrafo único. A representação disposta no caput se dará nos termos da Lei Federal nº 14.026/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.467/23, com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO

BÁSICO E AMBIENTAL – CMMASB

Seção I

Dos Objetivos Das Unidades de Conservação e CMMSB

Art. 2º. O CMMASB atuará como Conselho Gestor consultivo e deliberativo das Unidades de Conservação do Município de Nova Laranjeiras conhecidas popularmente como Estações Ecológicas, que tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 3º. O CMMASB também tem como finalidade contribuir com a gestão ambiental das Unidades de Conservação para suceder o planejamento estratégico, sendo as suas competências e formação as mesmas descritas nesta lei, vez que atuará dentro da competência de preservação ambiental, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável no seu entorno, nos termos da Lei Federal nº 9.985/00 e do Decreto Federal nº 4.340/02.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* fica vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, sendo gerido pelo gestor da Pasta.

Art. 4º. As Estações Ecológicas do Município de Nova Laranjeiras são de posse e domínio público.

Art. 5º. É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo das Estações Ecológicas ou regulamento específico.

Art. 6º. As pesquisas científicas dependem de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação e estão sujeitas às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

Art. 7º. Somente poderão ser permitidas alterações dos ecossistemas da Estação Ecológica nos casos de:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - Pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 8º. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das Estações Ecológicas e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 9º. São atribuições e competências do CMMASB:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - esforçar-se para compatibilizar os interesses segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das Unidades de Conservação;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno das Estações Ecológicas Municipais;

VII - participar ativamente do planejamento, formulação e execução da Políticas Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico e de suas repercussões ambientais;

VIII - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Arborização Urbana, Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e outros planos municipais relacionados;

IX - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção, conservação, recuperação e melhorias do meio ambiente e condições sanitárias no âmbito de sua competência;

X - promover estudos e apresentá-los ao Poder Executivo, destinados a adequar os anseios da população em relação às Políticas Municipais de Saneamento Básico e Ambiental;

XI - opinar justificadamente sobre os casos que lhe forem submetidos à análise por qualquer interessado, acerca do Meio Ambiente, Saneamento Básico ou Preservação Ambiental e suas repercussões no Município;

XII - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre Meio Ambiente, Saneamento Básico, Preservação Ambiental e suas repercussões, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XIII - apresentar propostas motivadas, ao Poder Executivo, que visem aprimorar a Política Municipal de Saneamento Básico, a Política Municipal de Meio Ambiente, a Política Municipal das Unidades de Conservação Ambiental e suas repercussões;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

XIV - opinar justificadamente sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como fiscalizar o gerenciamento desses recursos;

XV - propor e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação, melhoria da qualidade ambiental e sanitária, através de eventos com entidades públicas e privadas;

XVI - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte de concessionárias do serviço de Saneamento Básico;

XVII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de composição do conselho e reformar seu Regimento Interno quando necessário e;

XVIII - exercer as demais atribuições legais que lhe sejam atribuídas por seu Regimento Interno, desde que decorram das anteriormente listadas.

Seção III

Da Composição

Art. 10. O CMMASB será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação de representantes:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Administração da Estação Ecológica (se houver) ou ainda, seja representante de órgãos regionais ou que tenha vínculo com a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria de municípios vizinhos visando uma gestão regionalizada;

III - representantes de órgãos e sociedade civil que tenham relação com os objetivos do conselho criado por esta Lei:

a) 01 (um) representante da concessionária de serviços de Saneamento Básico;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- b) 01 (um) representante de instituição técnica relacionada ao Meio Ambiente e preservação;
- c) 01 (um) representante de instituição fiscalizadora das Unidades de Conservação;
- d) 01 (um) representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) 02 (dois) representantes das organizações da Sociedade Civil do Município;
- f) 01 (um) representante de Associação da Sociedade Civil do Município;
- g) 01 (um) representante dos moradores da região das Estações Ecológicas com conhecimento e interesse nas Unidades de Conservação;
- h) 01 (um) representante dos usuários de Abastecimento de Água municipal;

§ 1º As entidades e órgãos representativos dos segmentos referidos nos incisos deste artigo serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Cada entidade e órgão fixado nos termos do §1º deste artigo indicará seu membro titular e seu suplente, mediante ofício, após solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, sendo que nenhum conselheiro poderá representar mais de um segmento listado nos incisos do caput.

§ 3º As organizações Municipais da Sociedade Civil mencionadas no inciso III deverão estar devidamente constituídas há mais de um ano.

Art. 11. A entidade representativa que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A entidade representativa que não apresentar nova indicação no prazo estipulado, poderá ser substituída por outra entidade designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovada pelo Conselho.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 12. Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º Os mandatos terão início sempre no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do biênio em curso.

§ 2º As nomeações serão feitas por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As hipóteses e procedimentos de substituição e destituição dos conselheiros deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho, que deverá oportunizar o direito de defesa ao destituído ou substituído.

§ 4º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou ajuda de custo, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município de Nova Laranjeiras.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 13. O CMMASB reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões do CMMASB serão públicas e presididas por seu Presidente, sendo instaladas somente se presentes, no mínimo, 07 (sete) conselheiros com direito a voto.

§ 2º As reuniões poderão ser híbridas: presencial e/ou online, através de tecnologia a distância, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 14. As decisões do Conselho dar-se-ão sempre por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. O direito a voto nas reuniões do CMMASB é conferido aos seus conselheiros titulares, sendo que os suplentes apenas votarão nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares. O Presidente ou o seu Vice quando em exercício, possuirá o voto de minerva.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 15. O CMMASB será presidido pelo conselheiro titular eleito para tal fim, pelos seus pares e gerido pelo representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Art. 16. O Conselho será composto pelos seguintes cargos, que terão suas funções descritas no Regimento Interno:

I - Mesa Diretora:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) 1º secretário;

d) 2º secretário;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Comissões.

Art. 17. O Presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame.

Art. 18. O CMMASB manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais.

Art. 19. A estrutura física e de pessoal necessária ao funcionamento do CMMASB será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

Art. 20. O Conselho elaborará, em reunião própria, o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho e homologado pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá conter as demais regras de seu funcionamento, competências e convocação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 21. Fica criado e instituído no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria e gerido pelo titular da Pasta.

Art. 22. O FMMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;

III - Transferência do exterior;

IV - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

V - Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VI - Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VII - Doações diversas de pessoas físicas e jurídicas, de organizações não governamentais (ONGs) pública ou privada, nacional ou internacional;

VIII - Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

V - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

III - Valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IX - Receitas de Capital;

X - ICMS Ecológico.

XI - Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o FMMA serão depositados em conta bancária exclusiva sob a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e poderão ser aplicados em Fundo de investimento de Renda Fixa, sendo que tanto o capital com os rendimentos somente poderá ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município.

§ 3º Ficam reservados 10% (dez por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico (exceto valores referentes à Reserva Indígena), para uso exclusivo nas estações ecológicas, parques e reservas ambientais existentes ou a serem implementadas pelo Município, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 24. O FMMA será gerido, administrado, movimentado e prestado contas pelo Secretário da Pasta, sob a orientação, aprovação e controle do CMMASB e sob fiscalização do Executivo Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária do FMMA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§ 2º O orçamento do FMMA integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - Parcelamento do Solo Urbano, Código de Postura e Sistema Viário;

III - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

Parágrafo único. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas pelo CMMASB.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 26. As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMASB semestralmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica, pelo Departamento de Contabilidade da Administração Pública do Município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo único. A aprovação das contas do FMMA pelo conselho e pelo setor contábil da Administração Pública do Município de Nova Laranjeiras, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 27. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com personalidade contábil, que procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria e gerido pelo titular da Pasta.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão provenientes de:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de Saneamento Básico;
- III - valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV - valores de doações ou legados, de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);

VII - convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Nova Laranjeiras, em compartilhamento com o Estado do Paraná ou não, que tenham como objeto os serviços de Saneamento Básico;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§ 1º O orçamento e a contabilidade do Fundo obedecerão às normas orçamentárias e financeiras, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, bem como de acordo com o Princípio da Unidade e da Universalidade.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo serão executados pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão destinados à universalização do acesso da população ao Saneamento Básico, devendo ser aplicados em pesquisas, projetos, aquisição de materiais, contratação, manutenção e capacitação de pessoal e outras ações que tenham reflexo no melhoramento desse serviço no Município de Nova Laranjeiras e de suas repercussões ambientais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, serão geridos pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, observados o disposto nesta Lei, sempre após parecer do CMMASB.

§ 1º Cabe ao CMMASB, sem prejuízo de outros órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

§ 2º É dever do gestor do fundo enviar sistematicamente relatórios, balanços e informações ao CMMASB, que permitam a este o acompanhamento das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e da execução do orçamento anual e da sua programação financeira.

Art. 33. Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas de suas receitas;

II - os haveres e direitos que porventura vier a constituir e;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos que lhe forem vinculados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ficam revogadas as disposições conflitantes, bem como a Lei 1.400/2023.

Art. 35. Eventual saldo de valores constantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente será transferido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente ou



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, com a devida autorização desta lei, ficando vinculado à origem do recurso para a transferência para o fundo competente.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal